

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

REGIMENTO

DA

DIRECÇÃO



Aprovado em reunião da Direcção de 17.julho.2023



ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE LEIRIA

REGIMENTO DA DIREÇÃO

Artigo 1º (Reuniões)

A Direção da A.F. Leiria reúne ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que o Presidente o determine ou a requerimento de pelo menos 5 dos seus membros.

1. – As reuniões ordinárias têm lugar, na sede da A.F. Leiria, todas as 2as. Feiras, pelas 19.30 horas.
2. – Nas reuniões participam, para além dos Membros da Direção, o Secretário-Geral e o Coordenador Técnico Distrital, mas sem direito a voto.
3. – Às reuniões podem assistir os colaboradores da A.F. Leiria que a Direção entenda conveniente.
4. – A reunião é secretariada pelo Secretário-Geral da A.F. Leiria ou quem o substitua.

Artigo 2º (Convocação das reuniões)

A convocação das reuniões considera-se feita com o envio, a todos os membros, da agenda de trabalho, a qual deverá ser recebida, pelo menos, com vinte e quatro (24) horas de antecedência.

1. – É da competência do Presidente a seleção dos assuntos a tratar, cabendo ao Secretário-Geral a elaboração da respetiva agenda de trabalho e a preparação da reunião.
2. – Cada membro pode, propor assuntos para a inclusão na ordem de trabalho, desde que os mesmos sejam enviados ao Secretário-Geral com, pelo menos vinte e quatro horas (24) horas de antecedência da data da reunião, os quais serão presentes ao Presidente, que os admitirá caso os considere urgentes.

Artigo 3º (Quórum)

1. – As reuniões da Direção só poderão iniciar-se com a presença de mais de metade dos membros.
2. – As deliberações carecem de aprovação pela maioria dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 4º (Votações)

1. – As votações são nominais, salvo se qualquer dos membros requerer a votação secreta.



2. – O membro que votar contra uma deliberação poderá fazer consignar na Ata a sua declaração de voto.
3. – O disposto no número anterior aplica-se ao membro que tenha faltado a uma reunião, desde que o declare na reunião seguinte a que compareça, após leitura e discussão da respetiva Ata.

Artigo 5º (Atas)

1. – Por cada reunião será elaborada uma Ata que conterá, designadamente, o local, o dia, as horas de início e encerramento, as presenças, quem presidiu, os assuntos tratados e o resultado da votação.
2. – As atas serão lavradas pelo Secretário-Geral, a quem compete velar pelo cumprimento das respetivas deliberações.
3. – A discussão e votação da Ata anterior constituirão o primeiro assunto da ordem de trabalhos da reunião seguinte.
4. – O disposto no número anterior não prejudica a discussão e votação, em cada reunião, da Ata aprovada por minuta.

Artigo 6º (Orientação dos trabalhos)

As reuniões serão orientadas pelo Presidente, competindo-lhe declará-las abertas, interrompidas, encerradas, dar a palavra a qualquer outro membro e, fundadamente, retirar-lha.

Artigo 7º (Assuntos correntes)

1. – A gestão dos assuntos correntes, que não careçam de deliberação da Direção, compete ao Presidente ou aos membros para o efeito designados.
2. – Os assuntos tratados ao abrigo do número anterior, devidamente documentados, serão apresentados na reunião que se lhe siga, para conhecimento dos restantes membros.

Artigo 8º (Ratificação)

1. – Os atos praticados pelo Presidente no período entre reuniões, serão submetidos à ratificação da Direção na primeira reunião que se lhe siga.
2. – A não ratificação dos atos praticados nos termos do número anterior, não prejudica os direitos de terceiros de boa fé.



3. – Sempre que julgue necessário, o Presidente pode, solicitar por qualquer meio, aos restantes membros da Direção, a sua posição sobre assuntos que careçam de resolução urgente.

Artigo 9º
(Dever de respeito e sigilo)

1. – Os membros da Direção obrigam-se a não comentar publicamente, a atuação da Direção ou de qualquer dos seus membros.
2. – Obrigam-se ainda os membros da Direção a manter sigilo sobre todos os assuntos tratados nas reuniões.

Artigo 10º
(Substituição do Presidente)

Nos seus impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente por si nomeado na primeira reunião da Direção, tendo o substituto a competência do Presidente.

Artigo 11º
(Omissões)

Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos por deliberação da Direção.